

Urgindo implementar as actividades de Educação Física e Desporto Escolar nas escolas do ensino primário e secundário do País;

Havendo necessidade de se dinamizar a prática da Educação Física e Desporto Escolar, em todo País;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 131.º e do artigo 137.º ambos da Constituição da República de Angola e no uso das faculdades conferidas pela alínea b) do artigo 2.º do Despacho Presidencial n.º 3/10, de 24 Fevereiro, determino:

1. É criada a Comissão Multidisciplinar de Estudo e Revitalização da Educação Física e Desporto Escolar.

2. A Comissão ora criada é coordenada pelo assessor económico e social do Vice-Presidente da República e dela fazem parte:

- a) Vice-Ministro da Educação;
- b) Vice-Ministro do Desporto
- c) Vice-Ministro da Saúde;
- d) Vice-Ministra da Família e Promoção da Mulher;
- e) O Coordenador do Comité Executivo Nacional.

3. Para a concretização dos objectivos definidos, a Comissão é apoiada por um Comité Executivo Nacional que se estrutura em Grupo Técnico e Secretariado.

4. O Comité Executivo Nacional tem as seguintes tarefas:

- a) Diagnosticar as infra-estruturas escolares com condições para a realização de actividades desportivas;
- b) Diagnosticar o tipo de infra-estruturas médicas existentes;
- c) Diagnosticar o tipo de quadros em matéria desportiva que o País dispõe;
- d) Propor acções de formação de agentes e gestores desportivos;
- e) Promover a realização de acções e actividades desportivas direccionadas às crianças do ensino primário e secundário.

5. A nível local, deve-se constituir um Comité Executivo Provincial, coordenado pelos Vice-Governadores Provinciais para a Esfera Política e Social e integrada pelos Directores Provinciais da Educação, da Juventude e Desportos, da Saúde e da Família e Promoção da Mulher, bem como por representantes das associações desportivas para prosseguir as acções do Comité Executivo Nacional.

6. Para a prossecução, com sucesso, das suas tarefas, o Comité Executivo Nacional deve apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Acções devidamente calendarizado e o seu orçamento.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2011.

O Vice-Presidente, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIOS ECONOMIA, DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto executivo conjunto n.º 121/11 de 12 de Agosto

Considerando que no quadro do Programa de Fortalecimento dos Pequenos e Médios Produtores Agro-Pecuários, o Governo criou uma linha especial de crédito agrícola, cujas condições de acesso foram regulamentadas pelo Decreto executivo conjunto n.º 16/10, de 14 de Abril, dos Ministérios da Coordenação Económica, das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

Considerando que o quadro jurídico constitucional em vigor determinou a criação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e a consequente fusão de dois sectores importantes do desenvolvimento socioeconómico do País e para a erradicação da fome e da pobreza;

Havendo necessidade de se garantir que os pescadores artesanais beneficiem de crédito para o apoio das suas actividades;

Considerando que o ponto 8.º do Despacho n.º 39/09, de 27 de Outubro, do Presidente da República, confere aos Ministros da Economia, das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, poderes para aprovar por decreto executivo conjunto o regulamento do crédito agrícola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o artigo 2.º do

Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, o Ministro da Economia, o Ministro das Finanças e o Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, determinam:

1.º — É extensivo aos pescadores artesanais da pesca marítima e continental o financiamento definido no âmbito da linha especial de crédito agrícola.

2.º — O acesso ao referido crédito por parte dos pescadores artesanais efectuar-se-á nos termos previstos no Decreto executivo conjunto n.º 16/10, de 14 de Abril, que aprova o Regulamento de Crédito Agrícola, com as necessárias adaptações.

3.º — Entende-se por pescadores artesanais para efeitos deste diploma, aqueles que exercem a actividade de pesca, sem ou com embarcações até 14 metros de comprimento, propulsionadas a remo, à vela ou por motores fora de bordo ou interiores, utilizando raramente gelo para conservação e fazendo uso de artes de pesca como linhas de mão e redes de cerco e malhar.

4.º — O Grupo Técnico de Acompanhamento Local passa a ser integrado também por representantes do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal.

5.º — O Comité Local de Pilotagem passa a integrar também um representante do Instituto de Desenvolvimento da Pesca Artesanal.

6.º — O crédito de campanha concedido aos pescadores artesanais destina-se à aquisição de motores para embarcações, artefactos de pesca e insumos destinados ao exercício da actividade de pesca artesanal marítima ou em águas interiores.

7.º — Em todos os relatórios de prestação de contas previstos no Regulamento do Crédito Agrícola, os dados a fornecer devem discriminar os créditos atribuídos aos pescadores artesanais dos créditos atribuídos aos produtores agro-pecuários.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e/ou aplicação do presente Decreto executivo conjunto são resolvidas pelos Ministros da Economia, das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

9.º — O presente Decreto executivo conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2011.

O Ministro da Economia, *Abraão Pio dos Santos Gourgel*.

O Ministro das Finanças, *Carlos Alberto Lopes*.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Afonso Pedro Canga*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 531/11 de 12 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea i) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

Por conveniência de serviço público;

Pedro Benga Lima «Foguetão», General NIP 40012592 — exonerado do cargo de Conselheiro do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Agosto de 2011.

O Ministro, *Cândido Pereira dos Santos Van-Dúnem*.

Despacho n.º 532/11 de 12 de Agosto

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com a alínea i) do artigo 15.º da Lei n.º 2/93, de 26 de Março, Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas, determino:

Pedro Benga Lima «Foguetão», General NIP 40012592 — nomeado para o cargo de Director Nacional do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE).